

# Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

# Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes editoriais**

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

## Teorias da justiça: justiça e exclusão

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Indexação:** Gabriel Motomu Teshima  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

T314 Teorias da justiça: justiça e exclusão / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-449-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.495213008>

1. Justiça. 2. Exclusão. 3. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.  
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **TEORIAS DA JUSTIÇA: JUSTIÇA E EXCLUSÃO**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; estudos em políticas públicas e grupos de minorias; e estudos em direito empresarial e direito tributário.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre eutanásia, democracia, decolonialidade, povos indígenas, violações e ditadura militar, além de reforma agrária.

Em estudos em políticas públicas e grupos de minorias são verificadas contribuições que versam sobre políticas públicas e sujeitos sociais como crianças, adolescentes, idosos, população em situação de rua, mulheres e surdos.

No terceiro momento, estudos em direito empresarial e direito tributário, temos leituras sobre compliance, EIRELI, MEI e elisão fiscal das empresas transnacionais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A LEGITIMAÇÃO NEOCONSTITUCIONALISTA DA EUTANÁSIA NO BRASIL E NA ESPANHA

Rainner Jerônimo Roweder


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130081>

### **CAPÍTULO 2..... 14**

GÊNERO, DEMOCRACIA E DECOLONIALIDADE

Aimê Barbosa Martins Bast

Fábio da Silva Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130082>


### **CAPÍTULO 3..... 26**

O RENASCER DOS POVOS INDÍGENAS PARA O DIREITO NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

Paulo Sérgio de Almeida Corrêa

Joniel Vieira de Abreu

Rose Melry Maceió de Freitas Abreu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130083>

### **CAPÍTULO 4..... 42**

O RESGATE DA HISTÓRIA A PARTIR DOS RELATOS DOS SOBREVIVENTES: ATOS DE DESAPARECIMENTOS, SEQUESTROS, MORTES, OCULTAÇÃO DE CADÁVERES E TORTURAS

Alef Felipe Meier

Luane Flores Chuquel

Ivo dos Santos Canabarro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130084>


### **CAPÍTULO 5..... 57**

AINDA OS CATIVEIROS DE PAPEL: DA REFORMA AGRÁRIA SONHADA À SUBMISSÃO AO TEMPO SOCIAL DO CAPITALISMO INDUSTRIAL POR AGRICULTORES FAMILIARES NA REGIÃO DE TRÊS LAGOAS/MS

Cláudio Ribeiro Lopes

Napoleão Miranda

Thatiana de Andrade Figueira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130085>








### **CAPÍTULO 6..... 68**



CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS: ENTRE A PARTICIPAÇÃO DELIBERATIVA E O PLURALISMO JURÍDICO

Helio Gustavo Mussoi

Doacir Gonçalves de Quadros

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130086>

<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>92</b>
AS RELAÇÕES RURAIS E URBANAS AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ASSENTAMENTOS RURAIS	
Rodrigo da Silva Bezerra	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130087">https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130087</a>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>102</b>
A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS FILHOS NO ABANDONO AFETIVO INVERSO	
Damião Junio Pereira Bonifacio	
Jullyana de Carvalho Ribeiro	
Marcelo Batista de Souza	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130088">https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130088</a>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>120</b>
“NÃO TINHA TETO, NÃO TINHA NADA”: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A BUROCRATIZAÇÃO DO DISCURSO DECISÓRIO COMO BARREIRA AO ACESSO À JUSTIÇA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM PETROLINA/PE	
Géssika Priscilla Castro Rodrigues	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130089">https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130089</a>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>135</b>
PRÓ-MULHER: PROGRAMA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E APOIO À MULHER VÍTIMA DE AGRESSÃO E SEUS FAMILIARES	
Vânia Lúcia Pestana Sant’Ana	
Débora Barbosa de Deus	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300810">https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300810</a>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>148</b>
QUAIS OS CAMINHOS QUE GARANTEM A INCLUSÃO DOS SURDOS NA ERA DIGITAL	
Anna Carolina Junqueira Garcia	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300811">https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300811</a>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>170</b>
COMPLIANCE: EXIGÊNCIAS AOS CONTRATOS EMPRESARIAIS MODERNOS	
Luiz Carlos Schilling	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300812">https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300812</a>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>182</b>
OS IMPACTOS DA REGULAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL NA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) E NO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	
Alessandra Cristina Furlan	
Ana Elisa Fernandes dos Santos Cardoso	
Breno Eduardo dos Santos	
Josenildo da Silva Santos	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300813">https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300813</a>	

<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>199</b>
ANÁLISE CRÍTICA DA NATUREZA JURÍDICA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	
Andrea Cristina Martins	
Lucia Cortes da Costa	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300814">https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300814</a>	
<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>211</b>
ACORDOS INTERNACIONAIS CONTRA A BITRIBUTAÇÃO: UMA POSSÍVEL SOLUÇÃO JURÍDICA PARA A ELISÃO FISCAL DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS	
Amanda Silveira Abreu	
Bruna Martinelli Sobreira da Rocha	
Julia Fontes Lyra	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300815">https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300815</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR .....</b>	<b>222</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>223</b>

# CAPÍTULO 1

## A LEGITIMAÇÃO NEOCONSTITUCIONALISTA DA EUTANÁSIA NO BRASIL E NA ESPANHA

*Data de aceite: 25/08/2021*

*Data de submissão: 11/06/2021*

**Rainer Jerônimo Roweder**

UNIVALI

Itajaí-SC

<http://lattes.cnpq.br/9612914126268683>

**RESUMO:** O presente artigo trata das formas de legitimação e integração ao ordenamento jurídico da morte digna. Com isto, investiga-se a possibilidade de configuração do direito à morte digna como essencial à dignidade da pessoa, em sede de direito comparado sistematizado, especialmente verificando-se os ordenamentos jurídicos brasileiro e espanhol. O objetivo do artigo é a análise dos contornos modernos do neoconstitucionalismo e as mudanças paradigmáticas trazidas por ele, desaguando na possibilidade de inclusão da eutanásia, nos ordenamentos jurídicos estudados, por intermédio dos novos instrumentos do movimento neoconstitucionalista. É também objetivo do presente artigo fornecer um ponto de partida jurídico para possíveis garantias constitucionais não explícitas e sua forma de inserção lícita nos ordenamentos jurídicos estudados, através da metodologia do raciocínio indutivo e da análise doutrinária, jurisprudencial, jornalística e a partir da investigação das novas formas de interpretação, como a interpretação propositiva.

**PALAVRAS-CHAVE:** Neoconstitucionalismo; Eutanásia; Transnacionalidade; Brasil; Espanha.

### THE NEOCONSTITUTIONALIST LEGITIMATION OF EUTANASIA IN BRAZIL AND SPAIN

**ABSTRACT:** This paper is about ways of legitimation and integration of dignified death into the legal order. Thus, it is investigated the possibility of configuring the dignified death as essential to the human dignity, in compared law, especially checking the Brazilian and Spanish legal systems. The main intention of the paper is to analyze the modern exercises of neoconstitucionalism and the paradigmatic changes brought by it, with different possibilities of inclusion of euthanasia, in the studied legal systems, through the new instruments of the neoconstitucionalist movement. It is also a purpose of this article to provide a legal starting point for possible non - explicit constitutional guarantees and their legal insertion in the legal systems studied, through doctrinal analysis, case law and investigation of new forms of interpretation, such as purposive interpretation.

**KEYWORDS:** Neoconstitucionalism; Euthanasia; Transnationality; Brazil; Spain.

### 1 | INTRODUÇÃO

A vida é formada por uma vasta gama de sentimentos, entre eles estão a dor e o sofrimento. Normalmente, durante toda nossa trajetória buscamos nos afastar destes sentimentos por serem considerados prejudiciais a uma vida feliz. Mas, nem sempre eles são facilmente evitáveis, como quando graves moléstias cruzam o destino da pessoa,

fazendo com que a dor e emoções desagradáveis se tornem grande parte do dia a dia. Quando esta situação ocorre buscamos um fim a estas sensações negativas, mas nem sempre isto é possível, e colocar fim a própria vida se torna uma forma de finalizar a dor física e emocional. No entanto, terminar coma própria vida, com a finalidade de extinguir a dor e o sofrimento nem sempre é uma tarefa fácil e lícita.

O objetivo do presente artigo é fornecer um ponto de partida jurídico para possíveis garantias constitucionais não explícitas e sua forma de inserção lícita nos ordenamentos jurídicos estudados por técnicas neoconstitucionalistas. Para isto, foi eleita a eutanásia, prática proibida no Brasil e na Espanha, e estudada a sua plausibilidade de ingresso nos ordenamentos através do citado movimento.

A matéria é extremamente controversa por envolver diversos âmbitos sociais, como a sociedade médica, religiosa, associações de enfermos, cidadãos em geral, associação em favor da morte digna, etc.

A conceituação desta possibilidade de colocar fim a própria vida e sua sistematização foi estudada neste artigo, perpassando por conceituados doutrinadores europeus e latino-americanos.

A posição jurisprudencial brasileira e europeia também foi analisada e conceitos jurisprudenciais enriqueceram o presente trabalho. Foi perquirido, também, sobre quais diplomas legislativos podem ser utilizados para enquadrar a eutanásia nos ordenamentos jurídicos estudados.

Trata-se de um artigo interdisciplinar com a coordenação das disciplinas de Direito Civil, Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Todas estas tocam, de certa maneira, o tema do artigo. O raciocínio predominante é indutivo, considerando que uma especificidade subordina-se a uma regularidade geral. Trata-se uma pesquisa do tipo jurídico-exploratória e histórico-jurídico. Sem a intenção de esgotar o assunto, apresenta-se ao leitor um novo enfoque sobre temas tradicionais.

## **21 O CONCEITO DE EUTANÁSIA E SUAS VARIAÇÕES BRASILEIRAS E ESPANHOLAS NO BOJO DA TRANSNACIONALIDADE**

A eutanásia não possui um conceito estanque e o tema envolve um debate muito antigo que, por muitos anos, permanece em voga na sociedade. Para retratar a antiguidade do tema, resalte que Platão, em sua obra “A República”, já falava sobre a morte livre, sem utilizar no entanto a alcunha eutanásia. Platão, aparentemente, demonstra-se a favor do que hoje chamamos de eutanásia, asseverando que o prolongamento de uma vida quando há uma doença incurável, vai de encontro com a condição de finitude da vida. A incontornável finitude da vida. Seu argumento se mantém lembrado, de certa forma, até hoje, para fins históricos. Assevera, também, que tal prolongamento da vida também suscita discussões sobre o valor econômico, pois o coletivo necessitaria de levantar fundos

para manter uma vida desenganada de outrem.<sup>1</sup>

O termo eutanásia é derivado do grego e quer significar a boa morte ou morte suave e se trata de prática ainda legalmente proibida no Brasil e na Espanha, mas com o debate ativo para sua regulamentação em ambos ordenamentos jurídicos.

Para o professor da Universidade do Porto, Paulo Pulido Adragão, por eutanásia propriamente dita deve-se entender o ato de matar deliberadamente um doente incurável para pôr fim ao seu sofrimento, isto quer dizer, sempre por razões de piedade.<sup>2</sup> Segue relatando que recentemente, já não é assim: a eutanásia propõe-se como uma escolha (*death by choice*) e pretende-se o seu reconhecimento como expressão do pluralismo de ideias numa sociedade; ou então como uma alternativa imposta pelas mudanças na assistência sanitária; ou ainda como uma exigência de respeito vontade e autonomia de quem prefere a morte vida.<sup>3</sup>

De acordo com Erik Gramstrup, em parceria com estudos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a eutanásia pode ser classificada também em eutanásia por ação ou positiva, quando há um ato deliberado a provocar a morte sem dor de pacientes terminais e a por omissão ou negativa em que há a retirada de tratamentos e aparelhos que mantinham determinado paciente vivo ou por que não se inicia um tratamento médico.<sup>4</sup>

No âmbito da doutrina espanhola se destaca o vetusto Ricardo Royo-Villanova que propôs a seguinte divisão: 1) Eutanásia Súbita - morte repentina 2) Eutanásia Natural - decorre no decurso natural e gradual do envelhecimento. 3) Eutanásia Estóica, - morte obtida com a exaltação das virtudes do estoicismo, o aconselhamento à indiferença e o desprezo pelos males físicos e morais 4) Eutanásia Teológica - morte em estado de graça 5) Eutanásia Terapêutica - obtida por emprego ou omissão de meios terapêuticos para obter uma morte suave, aos pacientes incuráveis e com dor. 6) Eutanásia Eugénica e Económica - eliminação de todos os seres degenerados ou inúteis. 7) Eutanásia Legal - consentida e regulamentada legalmente.<sup>5</sup>

Apesar das variações em termos de conceituação, terminar com a própria vida pode ser um método rápido e barato de acabar com o sofrimento que a morte pode trazer consigo. A total e absoluta proibição da eutanásia no Brasil e na Espanha já é relativizada em sua efetividade e o número de adeptos é crescente.

Um dos instrumentos utilizados para contornar as proibições estatais e pressionar a venda dos seus produtos, utilizando as grandes corporações como novo ator do direito

1 SIQUEIRA-BATISTA, Rodrigo, SCHRAM, Fernando.. **A filosofia de Platão e o debate bioético sobre o fim da vida: interseções no campo da Saúde Pública**. Rio de Janeiro: Cadernos Saúde Pública. 2007, p. 855-865.

2 ADRAGÃO, Paulo Pulido. **A Eutanásia: Argumentos de um Debate**. Lisboa: JusJournal. 2016 Disponível em [https://drive.google.com/file/d/1\\_G7RUXUNTIL9yiXqmMfsyRkHcPCLjLs/view](https://drive.google.com/file/d/1_G7RUXUNTIL9yiXqmMfsyRkHcPCLjLs/view)  
Acesso em: 05 de jun de 2021. às 20:30 h.

3 ADRAGÃO, Paulo Pulido. **A Eutanásia: Argumentos de um Debate**. Lisboa: JusJournal. 2016 Disponível em [https://drive.google.com/file/d/1\\_G7RUXUNTIL9yiXqmMfsyRkHcPCLjLs/view](https://drive.google.com/file/d/1_G7RUXUNTIL9yiXqmMfsyRkHcPCLjLs/view)  
Acesso em 05/07/2020 às 20:30 h.

4 GRAMSTRUP, Erik Frederico. **Eutanásia: definição e classes**. Coimbra: Almedina, 2010, p. 27

5 ROYO-VILLANOVA, Morales. **Concepto y definición de la eutanásia**. Zaragoza: La Academia, 1928, p. 10. Tradução livre.



internacional é a transnacionalidade. A citada teoria amplia o espectro de criadores da norma jurídica, deixando as grandes corporações de serem simples objeto de direito, em reconhecimento do crescente poder privado no mundo globalizado. Neste sentido, o livre comércio tornou-se uma forma de liberação indireta do tema tratado neste artigo.

Tal fato não é nenhuma novidade, pois já dizia Benjamin Constant que o comércio inspira aos homens um forte amor pela independência individual. O comércio atende a suas necessidades, satisfaz seus desejos, sem a intervenção da autoridade. Nossa liberdade deve compor-se do exercício pacífico da independência privada. A participação que, na antiguidade, cada um tinha na soberania nacional não era, como em nossos dias, uma suposição abstrata.<sup>6</sup>

Mais especificamente ao tratar do tema, Cutler nos informa que reivindicações de reconhecimento enquanto atores do direito internacional são cada vez mais emanadas de indivíduos, organizações internacionais, empresas, protetores dos direitos humanos e movimentos ambientais, minorias étnicas e povos indígenas. Os indivíduos estão adquirindo atributos significativos de personalidade jurídica internacional por meio da operação de acordos internacionais de direitos humanos que proporcionam aos demandantes individuais acesso direto aos tribunais e tribunais de direitos humanos a fim de desafiar a conduta dos Estados. No entanto, o problema é muito mais profundo do que a ambiguidade sobre a exclusividade das reivindicações estatais à autoridade e relaciona-se ao status das leis como o “sujeito” da lei e da política. Isso é chamado de “problema do sujeito”. O problema do sujeito envolve a tendência de evitar confrontar a questão de quem ou o que pensa ou produz a lei. No direito internacional, o problema do sujeito aparece na designação de estados como “sujeitos” da lei, enquanto indivíduos e corporações são considerados “objetos” da lei.<sup>7</sup>

As implicações de tratar corporações e indivíduos como objetos e não como sujeitos são profundamente problemáticos empiricamente e normativamente. Enquanto corporações transnacionais e associações empresariais privadas podem ser objetos de direito (*de jure*), elas estão, de fato, operando como sujeitos (*de fato*). Tem havido um crescente pluralismo, heterogeneidade e diferenciação em ambos os assuntos legais e fontes do direito ao longo do tempo.<sup>8</sup>

No mundo, diversos métodos, ao arrepio da lei, já têm sido utilizados para promover a facilitação do fim da dor, causando a morte e alimentando um crescente mercado. Uma das novidades de 2019 é a capsula do suicídio, produzida no Canadá por impressora 3D, denominada de Cápsula Sarco, que promete uma morte tranquila e sem dor aos suicidas.

O produto não consta como proibido em nenhuma das legislações estudadas neste artigo e não pode ser considerado uma arma, logo pode ser percebido como uma

6 CONSTANT. Benjamin. **De la Liberté cliez les Modernes**. Paris: Le Livre de Poche, 1819. Livre Tradução.

7 CUTLER. A. Claire. **Private Power and Global Authority**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010, p. 103

8 CUTLER. A. Claire. **Private Power and Global Authority**, 2010 p. 103

verdadeira joia da transnacionalidade atual para contornar as proibições estatais. Segundo o criador do produto, a Sarco não usa nenhum medicamento restrito pela lei ou requer algum conhecimento especializado, como a inserção de uma agulha intravenosa. Qualquer pessoa que possa passar no teste de entrada pode entrar na máquina e acabar legalmente com sua vida.<sup>9</sup> Trata-se de um equipamento reutilizável e *eco-friendly*.

Alguns autores já reconhecem a transnacionalidade como forma de redesenho da figura estatal, misturando-se os seus contornos com os novos atores privados internacionais que formam um novo e complexo sistema jurídico. Segundo Vicky Jackson, a reconstrução legal dos Estados pode envolver tanto normas jurídicas transnacionais e interpretação constitucional doméstica quanto a construção de novas normas que combinem o internacional e o nacional.<sup>10</sup> Neste sentido, os países podem se unir para combater tal barreira contra a eutanásia de maneira conjunta, por possuírem os valores em sentidos próximos. A citada autora ressalta ainda que o conteúdo do constitucionalismo transnacional emergente deveria ser concebido mais em termos de valores compartilhados e problemas compartilhados do que a lei compartilhada.<sup>11</sup>

Outros instrumentos também podem ser utilizados em ambiente não hospitalar. De acordo com Mafalda Anjos<sup>12</sup>, um barbitúrico, é a droga número um utilizada para a prática do suicídio assistido e da eutanásia fora dos meios hospitalares. Ficou conhecida como “peaceful pill” ou a “droga tranquila”, e apesar de ser proibida na esmagadora maioria dos países desenvolvidos, incluindo a Espanha, pode facilmente ser comprada online por quem procura um fim indolor e vive em sítios onde a prática está criminalizada. A droga vem num pacote discreto e facilmente escapa aos controlos aduaneiros e a sua presença só é detectada em autópsias, que muitas vezes não são realizadas em doentes terminais. Conforme noticiado, o custo da droga não chega a 150 euros, o que facilita o seu acesso a pessoas de diversas classes sociais. Ressalte que se trata de prática inicialmente considerada como ilegal.

Com isto, percebe-se que as proibições legislativas são facilmente contornáveis e a adequação da legislação ao fato social é altamente recomendável tanto na Espanha quanto no Brasil. A proibição não se sustenta somente em um aspecto religioso e a tendência de aumento de liberdade dos cidadãos clama pela legalização da eutanásia. Em especial, a espécie de eutanásia ligada ao fim da dor.

Assim, naturalmente que a constitucionalização aqui visada somente está ligada a

---

9 EXIT INTERNATIONAL. **Canadian launch of world-first 3D Printed Euthanasia Machine.** *Exit Notices*. Disponível em: <https://exitinternational.net/docs/Sarcolxx.pdf>  
Acesso em 01/08/2020 às 19:30 h. Tradução livre.

10 JACKSON, Vicky C. **Constitutional engagement in a transnational era.** Oxford: Oxford editora, 2010, p. 263. Livre tradução

11 IDEM, p. 272

12 ANJOS, Mafalda. **Eutanásia: quando a morte chega pelo correio a casa dos portugueses.** Lisboa: Visão, 2016. Disponível em: <http://visao.sapo.pt/actualidade/sociedade/2016-04-26-Eutanasia-quando-a-morte-chega-pelo-correio-a-casa-dos-Portugueses>  
Acesso em 05/06/2020 às 19:30h.

aquelas espécies conectadas aos direitos da personalidade e escolha de uma morte digna, sem sofrimento.

Para que seja considerada um direito, a eutanásia não precisa ser regulamentada, mas precisa necessariamente ser legal ou constitucional, logo, todas as formas acima tratadas não adaptadas ou confrontantes a um ordenamento jurídico estão descartadas como direito da personalidade.

A eutanásia é sem dúvida um tema sem segurança jurídica, logo afastada dos valores de justiça. A situação social em desconformidade com a legislação gera tal insegurança. E tal quadro precisa ser alterado. Como bem disserta António Pinheiro Torres, quando falamos em ordem social, falamos implicitamente em segurança e justiça. Sem segurança a ordem não existe ou é imperfeita, o que impossibilita a realização total dos fins da sociedade e das pessoas que a compõem.<sup>13</sup>

Há grande demanda social para a prática dos atos e sua desproibição, ainda no ano de 2019. Na Espanha, conforme noticiou o Jornal El País, as pesquisas nas últimas décadas são inequívocas, cerca de 84% da população mostra o seu apoio a regular à morte desejada. O último “Sociómetro” do País Basco [série de estudos iniciada em 1996 que procura fazer um retrato da realidade social basca], o mais recente, apontou 86% de aprovação.<sup>14</sup>

Assim, as entre a proibição e a liberação da eutanásia nota-se um vazio legislativo que precisa ser preenchido para garantir tão valiosa segurança jurídica nos ordenamentos jurídicos analisados.

### 3 | O NEOCONSTITUCIONALISMO E A FORMAÇÃO DE NOVOS DIREITOS

O neoconstitucionalismo já não é nenhuma novidade e possui vasto estudo pela doutrina e jurisprudência. Um dos grandes marcos do neoconstitucionalismo é a expansão do Poder Judiciário, especificamente na jurisdição constitucional. Essa tarefa de analisar a compatibilidade de uma lei com a Constituição também não é nova, podendo-se referir ao sistema do controle difuso de constitucionalidade, que surgiu nos Estados Unidos em 1803, com o julgamento do caso Marbury contra Madison, e depois, foi criado o modelo de controle constitucional em que se atribuía ao órgão uma autonomia orgânica, com capacidade de exercer o controle concentrado de constitucionalidade, que foi difundido na Europa. Já existia, assim, o modelo difuso norte-americano e o modelo europeu concentrado.

A partir daí, depois da Segunda Guerra Mundial, essa jurisdição constitucional que já tinha fincado suas bandeiras no constitucionalismo, se expandiu, sendo que cada vez mais, temas próprios da política e face ampla das organizações sociais foram levados à

13 TORRES. António Maria M. Pinheiro , **O valor da justiça**. Coimbra: Coimbra editora 2014, p. 13

14 BRENA. Carmém Moran. **Um milhão de assinaturas para descriminalizar a eutanásia na Espanha**. Madrid: El País, 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/11/internacional/1562859484\\_327711.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/11/internacional/1562859484_327711.html)  
Acesso em 05/06/2021 às 20 h.

baila da decisão judicial.

Destarte, tem-se uma migração do foro de competência tradicional e moroso parlamentar para o foro jurídico, sendo que grandes questões tendem a ser levadas às Supremas Cortes ou aos Tribunais Constitucionais que, em última análise, vão dar a última palavra para o caso em questão.

Essa expansão da jurisdição constitucional é causada em grande medida por um fator, que é a judicialização de assuntos atinentes à política pública. É por isso que temas como união homoafetiva, políticas afirmativas, segregação racial, biossegurança, etc., são temas de grande repercussão social e não foram adequadamente decididas pelos respectivos congressos (parlamentos) e são recorrentemente pautas de julgamentos de órgãos jurisdicionais superiores.

Muitas vezes o próprio legislativo se omite no dever de legislar, sobre a justificativa de não ter o custo político de decidir em favor de uma ou outra corrente, transformando em uma ficta delegação de Poder Público para os Tribunais, incentivando e promovendo essa judicialização da política, e causando, por consequência, a expansão da jurisdição constitucional.

Uma das consequências que se pode apontar para este modelo do neoconstitucionalismo pode ser apontada como: uma maior eficácia dos princípios constitucionais, como por exemplo, nas decisões judiciais que decorrem das uniões homoafetivas, que não se basearam na lei, mas sim no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que tem por fundamento que a união de pessoas do mesmo sexo também é considerada uma entidade familiar, se comparada à união estável. É, pois, fruto do pós-positivismo que, ao invés de aplicar apenas a regra constitucional, aplica-se o princípio constitucional.

Assim, a força normativa da Constituição permite que o Poder Judiciário tenha um papel mais ativo, já que dessa ideia resulta a aplicabilidade direta da Constituição pelo juiz, que passou a ser provocado a tomar decisões de caráter político com o objetivo de resolver demandas sociais, como nas áreas da saúde, educação, segurança e demais políticas públicas não reguladas pelo legislador e não implementadas ou omitidas pelo Poder Executivo.

Desta forma, deve-se reconhecer a crescente força normativa dos princípios, que possuem em sua essência uma valoração axiológica, podendo-se citar como exemplo: o princípio da dignidade da pessoa humana, o princípio da isonomia, o princípio da equidistância, o princípio da igualdade, princípio da solidariedade social, princípio da interpretação conforme, dentre outros, sendo que o neoconstitucionalismo abre as portas do Direito para o debate da moral, visando os aspectos fundamentais e para implementação de políticas públicas, que é função do Poder Executivo, mas passa a existir (ou a ter efetividade?) por meio de decisões judiciais.

Aliás, é certo que o neoconstitucionalismo reside em uma das maiores divergentes

discussões, não sendo poucas as críticas sobre a sua aplicação, uma vez que existem doutrinadores que advertem sobre os possíveis riscos de sua adoção para a democracia em face da judicialização excessiva da vida social, abalando o princípio basilar da separação dos poderes.

Acerca da utilização dos princípios, Robert Alexy esclarece que não apenas a aplicação dos princípios é de vital importância, mas sobretudo uma teoria dos princípios adequada ao direito democrático que possa guiar essa aplicação de maneira justa. Afirma que “apenas uma teoria dos princípios pode conferir validade adequada a conteúdos da razão prática incorporados ao sistema jurídico no mais alto grau de hierarquia e como direito positivo de aplicação direta”<sup>15</sup>.

Do mesmo autor advém a tradicional máxima que traduz os princípios como mandamentos de otimização. Para ele, princípios são, por conseguinte, mandados de otimização, que são caracterizados por poderem ser satisfeitos em graus variados e pelo fato de que a medida devida de sua satisfação não depende somente das possibilidades fáticas, mas também das possibilidades jurídicas. O âmbito das possibilidades jurídicas é determinado pelos princípios e regras colidentes.<sup>16</sup>

Para tanto, se o constitucionalismo conseguiu realizar normas constitucionais limitando a atuação do Estado, o neoconstitucionalismo passou a redefinir novas tendências sociais e políticas, para trazer força normativa atrelada aos princípios e valores morais.

Destarte, houve a neoconstitucionalização dos direitos, fazendo com que a minoria social pudesse se tornar mais protegida pela ordem política, social e jurídica, passando a determinar um sentimento jurídico universal para proteção dos direitos fundamentais.

Importante ressaltar que os direitos fundamentais, inclusive o direito fundamental à vida e à morte digna tratado neste artigo, na existência do neoconstitucionalismo, vigoram juntamente com a força normativa das regras, dando-lhes obrigatoriedade jurídica.

As normas constitucionais, por vezes, são fragmentárias, que expressam conceitos jurídicos indeterminados, como por exemplo: princípio da moralidade, conceito de vida, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, valor ético da família, interesse social, etc. São expressões abstratas, que apesar de serem determinantes para o neoconstitucionalismo, não possuem conceito concreto e pré-fixado. Sendo consideradas por isto normas protefórmicas e permitem que novos valores, como a morte digna, sejam inseridas nos ordenamentos jurídicos. Por isso, quando se insere sistemas jurídicos indeterminados na Constituição, busca-se na filosofia seu entendimento para se utilizar na argumentação jurídica.

Assim, o principal fator de preocupação do neoconstitucionalismo, no sentido de determinar a sua aplicabilidade, passou a ser a concretização constitucional, mesmo porque, no constitucionalismo, ainda que estivesse positivado, não havia a concretividade.

15 ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 669.

16 ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 642

O guardião da Constituição passa a ser o judiciário, que servirá para “guardar” as normas constitucionais que possuem força normativa. Desta forma, o neoconstitucionalismo é uma nova forma de operar todo o sistema jurídico em conformidade à Constituição, inclusive com a interpretação integral, sem forma fixa e sistematizada da própria Carta Magna.

Busca-se, por conseguinte, que não se cometa mais qualquer atrocidade contra a pessoa humana, sendo que as leis devem ser interpretadas dentro de um determinado fator jurídico emanado de princípios morais atuais.

Nesta concepção, o neoconstitucionalismo se torna mais próximo da realidade vivida atualmente do que a da época de escrita do texto constitucional, fundindo-se o sujeito e o objeto. É imperioso ainda não deixar de citar sobre a existência do “constitucionalismo do futuro”, a ser implementado após o neoconstitucionalismo, que traz a ideia mais precisa de fraternidade e solidariedade (constituição do porvir) que se espera aumentar preceitos de fraternidade e solidariedade no bojo social.

Assim, a releitura social em compatibilidade com preceitos morais atuais e de livre morte, por si só, já caminha para a regulamentação da eutanásia, haja vista a proteiformidade dos princípios constitucionais no neoconstitucionalismo.

A interpretação também é relevante para o deslinde da matéria aqui tratada e será abordada no capítulo seguinte.

#### **4 | A COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL DA EUTANÁSIA POR INTERMÉDIO DO NEOCONSTITUCIONALISMO E DA INTERPRETAÇÃO ABERTA**

A interpretação aberta também é uma característica do neoconstitucionalismo. O constitucionalista alemão Peter Häberle nos ensina que as Constituições não são necessariamente voltadas para os juristas, mas para toda sociedade<sup>17</sup>. Assim, somente com inteira compreensão do texto e valores constitucionais seria possível a dissipação positiva do seu conteúdo.

As pessoas, neste sentido, podem estar aptas a sentir e aplicar o texto constitucional, sem a invariável necessidade de inserção do Estado-juiz interpretando o seu texto. É natural que em diversas questões, como minúcias de direito fiscal, o Estado-intérprete seria essencial, mas em questões comuns, ou diretamente ligada à vida (e à morte) das pessoas, as próprias poderiam fazer aplicação direta do seu texto, na chamada sociedade aberta de intérpretes.

Os intérpretes oficiais (estatais), tradicionalmente aceitos, perdem o seu valor de univocidade de interpretação constitucional e o número de atores cresce significativamente, ampliando-se a democracia interpretativa constitucional e dando mais vazão social ao texto da própria Constituição. Segundo o citado autor não apenas o processo de formação,

---

<sup>17</sup> HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta de intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e 'procedimental' da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, p. 145

mas também o desenvolvimento posterior revela-se pluralista: a teoria da ciência, da democracia, uma teoria da Constituição e da hermenêutica propiciam aqui uma mediação específica entre Estado e sociedade!<sup>18</sup>

O conceito atual de interpretação propositiva (*purpositive interpretation*) também auxilia na ampliação das permissões constitucionais, em especial em países que possuem o texto constitucional enxuto, fazendo com que o julgador crie instrumentos jurídicos ao julgar, não se atendo somente a interpretação. De acordo com um dos expoentes desta teoria, o juiz da Suprema Corte de Israel Ahron Barak, em livre tradução, rejeita a alegação de que o juiz apenas declara a lei e não a cria!<sup>19</sup>

É uma abordagem fictícia e até infantil. A teoria de Montesquieu de que o juiz é não mais do que a boca que produz as palavras da lei é igualmente desacreditada. Ele suspeita que a maioria dos juizes da Suprema Corte acredita que, além de declarar a lei, eles às vezes criam leis. Em relação ao sistema de direito comum (*Common Law*), isso certamente é verdade: nenhum sistema de direito comum é o mesmo hoje que há cinquenta anos, e os juizes são responsáveis por essas mudanças. Segundo ele, essa mudança envolve a criação. O mesmo se aplica à interpretação de um texto legal. O significado da lei antes e depois de uma decisão judicial não é o mesmo. Antes da decisão, havia, nos casos difíceis, várias soluções possíveis. Após a decisão, a lei é o que a decisão diz que é.<sup>20</sup>

Com isto, revela-se a possibilidade judicial direta de inserção de novas normas por intermédio do Poder Judiciário, como as que dariam vazão à morte digna.

Nesta toada de ampliação interpretativa percebe-se maior facilidade de inclusão de novas teorias no bojo constitucional. É quase natural pensar que os ditos intérpretes e órgãos oficiais de interpretação podem, e muitas vezes vão, negar tais formas livres de interpretação, reclamando, assim, a sua competência tradicionalmente conferida pelo texto constitucional. Então, o dito anteriormente pode não ser aceito por tais órgãos.

Se a interpretação constitucional pode ser livre e em consonância com um espírito social desligado da interpretação oficial do Estado, a eutanásia facilmente pode ser incluída no bojo das garantias constitucionalmente garantidas, tendo em vista que a proteção dos direitos fundamentais, como a vida, tende a ser expressa por cláusulas abertas, sem densidade normativa, logo muito abertas à interpretação.

Sem o intuito de instigar o anarquismo jurídico, por tal teoria, a inserção de novas figuras no ordenamento encontra uma assustadora facilidade de se tornar realidade na vida dos jurisdicionados.

Assim, ligando-se o direito à morte ao direito à vida e tendo em vista que não existem direitos fundamentais maiores que os outros, o fim da vida digno poderia facilmente se

18 HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta de intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e 'procedimental' da Constituição**". Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, p. 153

19 BARAK. Ahron - **A Judge on Judging: The Role of a Supreme Court in a Democracy**. Cambridge: Harvard Law review, 2002, p.97. Livre Tradução.

20 BARAK. Ahron - **A Judge on Judging: The Role of a Supreme Court in a Democracy**, p.102. Livre Tradução.

tornar realidade.

Soma-se a estes argumentos a velha máxima do Princípio da Legalidade no âmbito privado, que diz que as pessoas são livres para fazer tudo o que não é vedado, e como a morte não respeita nenhuma norma jurídica, mas tão somente as naturais, a sua proibição iria contra o mais basilar da natureza humana. Assim, a morte livre e desimpedida somada ao princípio da dignidade da pessoa humana revela a necessidade de atribuir a morte digna o caráter de direito constitucional, valorizando-se, assim, a esfera de liberdade privada.

Note que se trata de uma escolha, pautada na racionalidade humana e não em uma imposição estatal. As liberdades tendem a ser mais valorizadas que as restrições no atual Estado de Direito Democrático. As liberdades são crescentes e tomam uma nova face a cada dia, gerando novas liberdades constitucionais impensáveis na fundação da própria constituição e do próprio constitucionalismo.

Entre tais liberdades crescentes na esfera privada estão a liberdade de gênero, digital, comércio eletrônico, sexual, dos animais, do tele trabalho, entre outras, que são exemplos de novas possibilidades que foram se somando ao texto constitucional, ampliando e complexando o próprio conceito de dignidade da pessoa humana. Mas, uma vez presentes no bojo da sociedade dificilmente conseguiríamos excluir estas novas práticas por intermédio da legislação, ainda que constitucional.

Assim, empodera-se o cidadão, dando a ele *status* de intérprete, mas o mesmo, diga-se com ênfase, continua sob o bojo do Estado de Direito Democrático e de todas as derivações desta forma de ser do Estado.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Flexionando-se a teoria principiológica constitucional dos ordenamentos jurídicos estudados, percebeu-se que existe espaço para a compatibilidade abstrata entre as normas constitucionais e a eutanásia, haja vista as teorias apresentadas de aplicação dos princípios e de sua força normativa.

Trata-se de prática ainda proibida no Brasil e na Espanha. Por isto, foi verificada à adequação social da desproibição penal e civil do tema, bem como a possibilidade de compatibilização constitucional da eutanásia, por técnicas neoconstitucionalistas, e a Constituição vigente do Brasil e da Espanha. Verificou-se que técnicas de interpretação podem ajudar no deslinde do problema, a exemplo da interpretação propositiva e a sociedade aberta de intérpretes. Notou-se que as características modernas do neoconstitucionalismo são suficientes para incluir a eutanásia, uma vez desproibida, nos ordenamentos jurídicos estudados.



## REFERÊNCIAS

ADRAGÃO, Paulo Pulido. **A Eutanásia: Argumentos de um Debate**. Lisboa: JusJornal. 2016  
Disponível em [https://drive.google.com/file/d/1\\_G7RUxUNTIL9yiXqmMfsyRkHcPCLjQs/view](https://drive.google.com/file/d/1_G7RUxUNTIL9yiXqmMfsyRkHcPCLjQs/view)

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

ANJOS, Mafalda. **Eutanásia: quando a morte chega pelo correio a casa dos portugueses**. Lisboa: Visão, 2016. Disponível em: <http://visao.sapo.pt/actualidade/sociedade/2016-04-26-Eutanasia-quando-a-morte-chega-pelo-correio-a-casa-dos-Pportugueses>

BARAK. Ahron - **A Judge on Judging: The Role of a Supreme Court in a Democracy**. Cambridge: Harvard Law review, 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 201819/RJ** Relator (a): Min. ELLEN GRACIE. Julgado em 11/10/2005. Disponível em: [http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfJurisprudencia\\_pt\\_br&idConteudo=185067&modo=cms](http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfJurisprudencia_pt_br&idConteudo=185067&modo=cms)

BRENA. Carmém Moran. **Um milhão de assinaturas para descriminalizar a eutanásia na Espanha**. Madrid: El País, 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/11/internacional/1562859484\\_327711.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/11/internacional/1562859484_327711.html)

CONSTANT. Benjamin. **De la Liberté cliez les Modernes**. Paris: Le Livre de Poche, 1819.

CUTLER. A. Claire. **Private Power and Global Authority**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

CRUZ, José. **Comissão apresenta anteprojeto do novo Código Penal**. São Paulo: Conjur, 2012.

ESPAÑA. **Constituição Espanhola de 1978**. Diário da República. Disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.es/es/tribunal/normativa/Normativa/CEportugu%C3%A9s.pdf>,

EUROPA. **Convenção Europeia dos Direitos Humanos de 1950**. Disponível em: [https://www.echr.coe.int/Documents/Convention\\_POR.pdf](https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf)

EUROPA. Tribunal Europeu de Direitos Humanos, **Processo 2346/2002**, Relator: Mr M. Pellonpää, President. 4a Secção, de 29 Abr. 2002.

EXIT INTERNATIONAL. Canadian launch of world-first 3D Printed Euthanasia Machine. Exit Notices. Disponível em: <https://exitinternational.net/docs/Sarcolxx.pdf>

GRAMSTRUP. Erik Frederico. **Eutanásia: definição e classes**. Coimbra: Almedina, 2010.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta de intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e 'procedimental' da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, p. 153

HESSE, Konrad. **Die Normative Kraft der Verfassung**. A força normativa da Constituição. Tradução Gilmar Mendes. Porto Alegre: Ellus., 1991.

JACKSON, Vicky C. **Constitutional engagement in a transnational era**. Oxford: Oxford Editora, 2010

ROYO-VILLANOVA, Morales. **Concepto y definición de la eutanásia**. Zaragoza: La Academia, 1928, p. 10. Tradução livre.

SIQUEIRA-BATISTA, Rodrigo, SCHRAM, Fernando. **A filosofia de Platão e o debate bioético sobre o fim da vida: interseções no campo da Saúde Pública**. Rio de Janeiro: Cadernos Saúde Pública. 2007, p. 855-865.

TINANT, Eduardo Luis. **Antología para una Bioética jurídica**. Buenos Aires: La Ley, 2004, N° 69, p. 5-10. Tradução livre.

TORRES, António Maria M. Pinheiro, **O valor da justiça**. Coimbra: Coimbra Editora 2014.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Abandono afetivo 102, 103, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119

Adolescente 69, 78, 81, 86, 87, 89, 92, 97, 98, 99, 100, 107

Assentamentos rurais 92, 93, 96, 100

### C

Compliance 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181

Criança 53, 69, 78, 81, 86, 87, 89, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 107, 113, 149, 158

### D

Decolonialidade 14

Democracia 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 19, 25, 26, 30, 31, 32, 34, 39, 40, 55, 59, 60, 65, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95

Direito constitucional 2, 11, 29, 170, 222

Direito empresarial 196, 197, 200, 201, 204, 206, 209, 210

Direitos humanos 4, 12, 16, 19, 23, 30, 32, 34, 42, 43, 44, 52, 53, 54, 55, 70, 81, 91, 99, 126, 145, 146, 151, 152, 157, 159, 160, 161, 162, 168, 222

Direito tributário 213, 219, 220, 221

Ditadura militar 42, 43, 45, 48, 49, 54, 55, 56

### E

EIRELI 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198

Elisão fiscal 211, 212, 213, 214, 218, 219, 220

Eutanásia 1, 2, 3, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13

Exclusão 18, 21, 143, 148, 153

### F

Filhos 44, 55, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 113, 114, 116, 117, 137, 189

### G

Gênero 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 74, 76, 81, 82, 93, 126, 136, 137, 143, 144, 146, 186

Gestores 61, 68, 69, 70, 71, 73, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 84, 85, 86, 89, 90, 175

### I

Idosos 102, 103, 107, 141

Indígenas 4, 16, 18, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 96

## **J**

Justiça 6, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 24, 30, 32, 43, 48, 49, 55, 56, 59, 61, 73, 74, 82, 83, 90, 91, 95, 96, 114, 116, 117, 120, 121, 125, 126, 127, 129, 131, 132, 133, 187, 190, 191, 192, 196, 197

## **M**

MEI 184, 186, 189, 193, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210

Mulher 15, 17, 19, 21, 23, 24, 25, 50, 51, 70, 81, 90, 104, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146

## **P**

Pluralismo jurídico 68, 70, 71, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91

Políticas públicas 7, 14, 15, 20, 22, 23, 24, 34, 35, 40, 68, 69, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 99, 100, 125, 126, 133, 135, 136, 137, 143, 144, 146, 174, 219, 222

População em situação de rua 120, 124, 125, 126, 129, 133

## **R**

Reforma agrária 57, 58, 59, 63, 65, 66, 95, 100

## **S**

Surdos 148, 149, 150, 151, 156, 157, 158, 159, 162, 164, 165, 166, 168




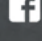
## **T**

Teoria 2, 4, 8, 10, 11, 12, 29, 30, 31, 41, 68, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 82, 83, 85, 89, 90, 108, 109, 110, 111, 112, 140, 154, 155, 156, 181, 185, 197, 210, 220, 222

# Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

  
Ano 2021

# Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 @atenaeditora  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](http://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

  
Ano 2021